

Dispõe sobre feriados religiosos municipais.

Leopoldo Schopping, Prefeito municipal de Luís Alves.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no art. 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

- I Sexta-feira da Paixão móvel.
- II Corpo de Deus móvel
- III Assunção de Nossa Senhora, 15 de agosto...
- IV. Imaculada Conceição, 8 de dezembro.

Art. 2º. Salvo exceção legal prevista, é vedado no território do município, o trabalho em dias feriados religiosos garantida contudo aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949

Art. 3º - nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º. A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da consolidação das leis do Trabalho.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, 20 de maio 1967

Leopoldo Schöpping
Prefeito municipal.

Publicada a presente Lei em 20 de maio de 1967.

Aurelio Chaisch.

Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

CÓPIA

LEI Nº 122/67

Dispõe sobre feriados religiosos Municipais.

LEOPOLDO SCHOPPING, Prefeito Municipal de Luís Alves.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonâncias com o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, modificado pelo Decreto Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo / com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes :

- I - Sexta feira da Paixão - móvel.
- II - Corpo de Deus, - móvel.
- III - Assunção de N. Senhora - 15 de Agosto.
- IV - Imaculada Conceição - 08 de Dezembro.

Art. 2º - Salvo exceção legais previstas, é vedado no território do Município, o trabalho em dias feriados religiosos / garantido contudo aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949.

Art. 3º - Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados, religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º - A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 20 de Maio de 1967

Leopoldo Schopping
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 20 de Maio de 1967.-

Anselmo Kraisch - Secretário.-